Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 154/2015 Erechim, 03 de Julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 145/2015, que Altera a Lei n.º 4.588/2009, que Dispõe sobre a regularização de empresas que estão em desacordo com as normas legais, previstas para o Licenciamento Ambiental, e institui Taxa de Indenização para a regularização.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 145/2015.

Altera a Lei n.º 4.588/2009, que Dispõe sobre a regularização de empresas que estão em desacordo com as normas legais, previstas para o Licenciamento Ambiental, e institui Taxa de Indenização para a regularização.

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 4.588, de 10 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a regularização de empresas que estão em desacordo com as normas legais e institui Taxa de Indenização para a regularização." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o inciso III do Art. 2.º da Lei n.º 4.588, de 10 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

III – Comprovarem que foram estabelecidas no local até 15 de julho de 2010." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o *caput* e revogado o § 2.º do Art. 4.º da Lei n.º 4.588, de 10 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Para a obtenção do benefício previsto nesta Lei, a empresa interessada deverá requerer a regularização, instruindo o processo administrativo com os seguintes elementos:

.....

§ 2.º Revogado." (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei n.º 4.588/2009, que Dispõe sobre a regularização de empresas que estão em desacordo com as normas legais, previstas para o Licenciamento Ambiental, e institui Taxa de Indenização para a regularização.

As alterações solicitadas visam ampliar a abrangência da Lei n.º 4.588/2009 para que se tenha utilidade prática, já que o disposto na redação atual prevê, apenas, para fins de licenciamento ambiental. Ora, de nada adianta ter licenciamento ambiental se o direito adquirido não contemple demais questões como regime urbanístico.

Com as alterações propostas, as empresas que comprovarem exercício de atividades em tempos pretéritos, poderão continuar nas atuais instalações, diminuindo os custos adicionais que, eventualmente, a mudança de endereço engendraria, e, por conseguinte, seguir gerando emprego e tributos ao Município.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal